



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

LEI Nº. 1.148/2021,

DE 20 de dezembro de 2021.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cumari para o exercício de 2022, na forma que especifica e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, fulcrada nas disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para os Poderes Executivo e Legislativo, relativo ao exercício financeiro da Administração Municipal direta e indireta, inclusive as dos fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
DA RECEITA TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 30.166.781,05 (trinta milhões, cento e sessenta e seis mil, setecentos e oitenta e um reais e cinco centavos), sendo, em observância ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO, na Lei que instituiu o Plano Plurianual de Investimento/PPA e alterações, desdobrada em:

I – R\$ 27.799.758,06 (vinte e sete milhões, setecentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e oito reais e seis centavos)) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 2.367.022,99 (dois milhões, trezentos e sessenta e sete mil, vinte e dois reais e noventa e nove centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITAS CORRENTES

Receita de Impostos, taxas e contribuição de Melhoria	R\$ 2.329.935,94
Receita de Contribuições	R\$ 1.159.619,09
Receita Patrimonial	R\$ 185.936,16
Receita de Serviços	R\$ 11.180,40
Transferências Correntes	R\$ 28.407.760,30
Outras Receitas Correntes	<u>R\$ 617.877,70</u>
Soma de Receitas Correntes.....	R\$ 32.712.309,59

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital	<u>R\$ 556.640,00</u>
Soma da Receita de Capital.....	R\$ 556.640,00
Receitas Intraorçamentárias	R\$ 983.469,06
Receita Retificadora – FUNDEB	<u>R\$ (4.085.637,60)</u>

Total Geral da Receita Orçamentária.....R\$ 30.166.781,05

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I
Da Despesa Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 30.166.781,05 (trinta milhões, cento e sessenta e seis mil, setecentos e oitenta e um reais e cinco centavos), desdobrada, em observância ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO, nos seguintes agregados:

I – R\$ 27.799.758,06 (vinte e sete milhões, setecentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e oito reais e seis centavos) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 2.367.022,99 (dois milhões, trezentos e sessenta e sete mil, vinte e dois reais e noventa e nove centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único – As despesas por órgão de governo ficam assim distribuídas:

1.1 – DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

01 – PODER LEGISLATIVO	R\$	1.373.122,35
02 – PODER EXECUTIVO	R\$	28.600.686,59
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	192.972,11
Total Geral.....	R\$	30.166.781,05

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Funções e Unidades

Art. 5º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por funções e unidades, o desdobramento a seguir:

1.2 – DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS

01 – Legislativa	R\$	1.373.122,35
02 – Judiciária	R\$	18.458,21
04 – Administração	R\$	2.794.239,51
05 - Defesa Nacional	R\$	2.517,02
06 – Segurança Pública	R\$	20.156,04
08 – Assistência Social	R\$	1.781.673,09
09 – Previdência Social	R\$	4.447.820,53
10 – Saúde	R\$	8.423.916,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

11 - Trabalho	R\$ 320.542,02
12 – Educação	R\$ 3.542.829,60
15 – Urbanismo	R\$ 4.363.028,11
16 - Habitação	R\$ 1.857.737,68
18 – Gestão Ambiental	R\$ 163.200,00
24 - Comunicações	R\$ 6.712,07
26 - Transportes	R\$ 631.079,18
27 - Desporto e Lazer	R\$ 134.782,57
28 – Encargos Especiais	R\$ 91.994,42
99 – Reserva de Contingência	R\$ 192.972,11
Total Geral das Despesas por Funções	R\$ 30.166.781,05

1.3 – DESP. DISCRIMINADAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

11.01 - Câmara Municipal de Vereadores	R\$ 1.373.122,35
12.01 - Fundo Municipal de Gestão do Fundeb	R\$ 704.027,76
22.01 - Gabinete do Prefeito	R\$ 577.297,35
22.02 - Secretaria Municipal de Administração	R\$ 1.831.418,35
22.03 - Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 2.925.694,32
22.05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$ 2.973.584,41
22.06 - Secretaria de Obras, Viação e Serv.Urbanos	R\$ 6.851.844,97
22.11 - Secretaria Municipal de Planejamento	R\$ 1.006,81
33.01 - Previdência Municipal - IPASC	R\$ 2.367.022,99
44.01 - Fundo Municipal de Saúde	R\$ 8.423.916,54
55.01 - Fundo Munic.Direitos da Criança e Adolescente	R\$ 66.256,66
56.10 - Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 1.715.416,43
56.01 – Fundo Municipal do Meio Ambiente	R\$ 163.200,00
22.99 - Reserva de Contingência	R\$ 192.972,11
Total da despesa por Unidades Orçamentárias	R\$ 30.166.781,05

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – para cada título ou Ação, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento, respeitando o seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;

c) de excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas; e

d) de operações de crédito cuja contratação tenha sido autorizada por esta Lei, nos termos do inciso I do art. 7º;

II – até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento, respeitado o seu valor total, das dotações consignadas aos grupos de “despesas correntes” e “investimentos”, constantes do título objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo título;

III – com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

a) o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, mediante a utilização de recursos da Reserva de Contingência ou proveniente da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito do mesmo título, ou ainda, com esta finalidade em outra unidade orçamentária; e

b) amortização de encargos da dívida pública municipal, mediante a utilização dos recursos a seguir relacionados, obedecidas às vinculações previstas na legislação vigente:

1. superávit financeiro do Município, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei n.º 4.320, de 1964, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

2 – anulação de dotações orçamentárias consignadas às finalidades definidas nesta alínea.

TÍTULO III
DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS EM SUBELEMENTOS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – incluir, em cada Ação, subelementos novos não previstos no orçamento vigente, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município, nos termos da Resolução Normativa n.º 003, de 29 de junho de 2001, emanada do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

II – classificar os elementos da despesa em subelementos para melhor identificação dos objetos dos gastos públicos do município, visando melhor controle, conforme determina a Resolução acima referida.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10º - São publicados em anexo a esta Lei:

I – Anexo I – Consolidação dos Quadros Orçamentários, contendo a Consolidação dos Orçamentos, Evolução da Receita do Tesouro, Resumo Geral da Receita e da Despesa, e Demonstrativo Geral da Despesa;

II – Anexo II – Legislação da Receita;

III – Anexo III – Receita do Tesouro;

IV – Anexo IV – Despesas por Órgãos e Unidades Orçamentárias, sendo da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como a do Poder Legislativo, como também o Orçamento dos Fundos Municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

V – Anexo V – Quadro de Detalhamento das Ações

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cumari, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de dezembro de 2021.

JOÃO BATISTA DAVI RIOS
Prefeito Municipal